

MOCOCA

1ª Vara Cível

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PESSEGUIERO FAZENDA DE CAFÉ LTDA EPP. (CNPJ/MF 05.424.688/0001-50), PROCESSO Nº 1003190-77.2019.8.26.0360. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mococa do Estado de São Paulo, Dr. Sansão Ferreira Barreto, na forma da lei, FAZ SABER QUE, conforme decisão transcrita a seguir, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa Pessegueiro Fazenda de Café LTDA. - EPP. (CNPJ/MF 05.424.688/0001-50) nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Pessegueiro Fazenda de Café Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.688/0001-50, devidamente identificada nos autos. Sustentou a requerente que o presente feito deve ser processado neste Juízo por ter seu centro econômico de operações financeiras nesta cidade e solicitou o processamento da Recuperação Judicial. Foram apresentados às pp. 15/210. O Parquet lançou seu parecer preliminar à p. 214. Em novo pedido, postulou a requerente pela concessão de medidas de urgência (pp. 215/9), juntando novos documentos. Relatado. Decido. Recebo a inicial e reconheço a competência. Quanto ao valor atribuído à causa, anoto, desde este momento, que caso da recuperação judicial, conquanto não se estabeleça critério legal e específico para a mensuração de seu valor, é de se considerar a regra geral de estimativa, segundo a qual deve corresponder à vantagem econômica almejada pelo devedor, não se olvidando que deve propiciar o acesso ao Judiciário e observar o princípio da razoabilidade. Assim, nesta fase preliminar, sendo quase impossível quantificar as vantagens econômicas almejadas pela requerente, forçoso se seguir as orientações da, então única, Câmara Reservada do TJSP, com os votos condutores dos Des. Elliot Akel e Romeu Ricupero, que definiu que o valor da causa pode ser revisto no momento posterior à concessão da recuperação, ocasião em que serão recolhidas as respectivas custas processuais (AI 619.727.4/0-00 e 437.666.4/8-00). Sendo assim, em primeiro plano, visto que presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos exigidos em lei, defiro o processamento da recuperação judicial de Pessegueiro Fazenda de Café Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.688/0001-50, qualificadas nos autos. Determino o seguinte: 1. Nomeio, como administrador judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-15 (representado por Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628), com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, e endereço eletrônico (lasproconsultores@laspro.com.br) que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial, assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confiro o administrador judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pela recuperanda, informando o Juízo, no prazo de cinco (5) dias. 2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 3. Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 4. Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 5. Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, após a verificação pelo administrador judicial. 6. Intimação do Ministério Público; 7. Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 8. Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros da requerente, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias; 9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico (lasproconsultores@laspro.com.br), que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações no incidente próprio, no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/subestabelecimentos. Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Por conseguinte, resta por prejudicado o quanto postulado às pp. 215/9. Intime-se e dilIRELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA: VALDIR PARISI R\$ 38.349,12; DULCINEIA BRUZOLATO COLPANI R\$ 218.000,00; MARIA CICERA BEZERRA CASSIMIRO R\$ 52.024,52. - TOTAL CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 308.373,64. CREDORES COM GARANTIA REAL CLASSE II - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA (CREDISAN) R\$ 570.863,08; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA (CREDISAN) R\$ 44.875,20; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA (CREDISAN) R\$ 150.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.115,80; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 334,70; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 157.424,67; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 219.461,20; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB CREDICOONAJ R\$ 165.288,65; CCLA DO SUL DE MG, BAIXA MOGIANA E REG LTDA R\$ 32.057,63. TOTAL CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 1.341.420,93. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA (CREDISAN) R\$ 22.739,18; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 21.732,84; CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL R\$ 44.288,60; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 28.660,70; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 30.000,00; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 41.532,26; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 37.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB CREDICOONAI R\$ 50.000,00; CCLA DO SUL E SUD DE MG. BAIXA MOGIANA E REG LTDA (SICOOB CREDINTER) R\$ 30.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL S/A) R\$ 71.109,15; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL MOCOCA R\$ 649,06; AUVO TECNOLOGIA LTDA R\$ 141,39; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 870,54; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.529,27; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 872,05; CENTRAL MOCOCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO R\$ 399,00; CERAMICA DEL FAVERO R\$ 866,00; CERAMICA DEL FAVERO LTDA R\$ 866,00; CONDOMINIO RECANTO JACARANDÁ R\$ 766,43; CONEXÃO TELECOM E INTERNET LTDA R\$ 360,00; EMERENCIANO. DAVOLI E DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 289,00; EMERENCIANO. DAVOLI E DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 289,00; EMERENCIANO. DAVOLI E DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 289,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 1.396,94; NOVO MUNDO GRÁFICA E EDITORA LTDA R\$ 2.707,25; NOVO MUNDO GRÁFICA E EDITORA LTDA R\$ 12.270,35; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JJ MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA R\$ 2.031,78; JULIO CILINO ESCRITORIO CONTABIL LTDA R\$ 1.109,05; JOÃO BATISTA DEL NINNO EIRELLI R\$ 477,00; LITHIUM SOFTWARE LTDA R\$ 50,00; MAXI COMERCIO DE GASES INDUST E MEDICINAL LTDA R\$ 110,00; MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICULAS LTDA R\$ 6.327,58; NEOGRID INFORMATICA LTDA R\$ 842,48; OPEN BRASIL MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 7.488,68; OPEN BRASIL MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.616,68; OPEN BRASIL MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 7.488,68; OPEN BRASIL MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.616,68; OPEN BRASIL MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.616,68; RANGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 871,50; TABA VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 746,49; TABA VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 746,51; TABA VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 508,58; TABA VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 507,60; TABA VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 507,63; TERRA VERDE MAQUINAS AGRICULAS LTDA R\$ 715,60; TERRA VERDE MAQUINAS AGRICULAS LTDA R\$ 1.887,00; TERRA VERDE MAQUINAS AGRICULAS LTDA R\$ 1.887,00; TOTALMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 234,85; UNIVERSOONLINE S.A. R\$ 125,23; VIP PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 550,00; VIVO S.A. R\$ 1.191,81. TOTAL CLASSE III- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$472.006,19. CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA: CASA DAS BATERIAS MOCOCA LTDA ME R\$ 285,00; CASA DAS BATERIAS LTDA ME R\$ 285,00; COMERCIO DE TRATORES COSTA E SILVA LTDA EPP R\$ 42,00; COMERCIO DE TRATORES COSTA E SILVA LTDA EPP R\$ 180,00; COMERCIO DE TRATORES COSTA E SILVA LTDA EPP R\$ 125,00; EXPOART ESPOSITORES PORTÁTEIS LTDA EPP R\$ 500,00; EXPOART ESPOSITPREZ PORTÁTEIS LTDA EPP R\$ 500,00; FELIPE DE FIGUEIREDO (POSITIVA DESIGNE) R\$ 2.639,07; JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO FERRAGENS ME R\$ 235,00; JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO FERRAGENS ME R\$ 235,00; JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO FERRAGENS ME R\$ 235,00; JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO FERRAGENS ME R\$ 225,00; JOSÉ RICARDO DE SOUZA PNEUS ME R\$ 195,00; JOSÉ RICARDO DE SOUZA PNEUS ME R\$ 195,00; JOSÉ RICARDO DE SOUZA PNEUS ME R\$ 195,00; JOSÉ RICARDO DE SOUZA PNEUS ME R\$ 195,00; LIDIANE AM PESSOA ME R\$ 4.132,97; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 115,80; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 357,58; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 64,33; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 183,35; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 357,58; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 64,33; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 357,58; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 64,33; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 357,58; MGF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP R\$ 64,33; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 847,50; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 456,40; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 652,00; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 498,40; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 498,40; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 498,40; ROTART COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA EPP R\$ 498,40; ZANIM EQUIPAMENTOS DE SOLDA E SEGURANÇA LTDA EPP R\$ 175,40; ZANIM EQUIPAMENTOS DE SOLDA E SEGURANÇA LTDA EPP R\$ 393,88; JOÃO SCABIO R\$ 6.591,75; JOÃO SCABIO R\$ 6.344,25; JOÃO SCABIO R\$ 6.481,20. TOTAL CLASSE IV CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R\$ 36.126,81. VALOR TOTAL: R\$ 2.157.927,57. FAZ SABER AINDA que o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail pessegueiro@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. Outrossim, informa que os credores deverão promover a juntada dos instrumentos de procuração/substabelecimento no incidente próprio criado para tanto (nº 0002831-47.2019.8.26.0360), nos termos da r. decisão de fls. 676/677. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mococa/SP, aos 12 de agosto de 2020.

MOGI DAS CRUZES

1ª Vara Cível

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
1º OFÍCIO CÍVEL

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
1ª Vara Cível - 1º Ofício Cível

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 1010060-72.2018.8.26.0361.

A Dra. Ana Claudia de Moura Oliveira Querido, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, na forma